



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1378 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: "Torna obrigatória a isenção de taxa de pedágio aos carros emplacados no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado isento da taxa de pedágio, os carros emplacados no Município de Barra do Piraí, ao trafegarem pelo pedágio que será construído na BR 393, altura do Distrito de Dorândia, nesta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.


JOSÉ LUIZ ANCHIETA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 139/07
Autor: Espedito Monteiro de Almeida
(Pastor Monteiro de Jesus)